

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021 – 2023

Que entre si ajustam, de um lado como empregadora a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA – NOVA, sociedade cooperativa, inscrita no CNPJ sob n.º 03.345.641/0001-76, estabelecida na Estrada Vicinal Astorga / Jaguapitã, Km. 21, s/n.º, sala 2, Zona Rural, em Astorga – PR, ao final assinado, por seu representante legal, doravante denominada **Cooperativa** e de outro lado, representando os empregados o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXO DE APUCARANA – SINCVRAAP, entidade sindical, inscrita no CNPJ 81.878.845/0001-86, Registro Sindical: 008.512.03981-5, neste ato representado por seu Diretor Presidente, devidamente autorizado pela respectiva Assembléia Geral, tem justo e contratados o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante os seguintes itens e condições:

CLÁUSULA 1.º - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), contando-se a partir de **01 de junho de 2021** e findando-se em **31 de maio de 2023**, e a data base da categoria em 1º de junho.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes em qualquer época poderão firmar aditivos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 2.º - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Motoristas Profissionais e Ajudantes de Motoristas, Motociclistas e Operadores de Máquina de todos os setores a seguir e, estando incluso do setor anexo os trabalhadores rodoviários, a seguir: Transportes rodoviários de passageiros cargas em geral (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais, Turismo e Fretamento). Postos de Serviços Coletivos Urbanos de Passageiros. Inclusive metropolitanos, guardadores de automóveis. Empregados da Agências e Estação Rodoviários, Transportes de Passageiros por fretamento (turismo e escolares). Bem como, os condutores de veículos rodoviários (motoristas, ajudantes de motoristas, manobristas, motociclistas, operadores de máquinas empilhadeiras, máquinas agrícolas e de veículos motorizados), empregados nos setores econômicos representados pelas Confederações Nacionais Patronais, com abrangência territorial em Astorga/Pr.

CLÁUSULA 3.º - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos e acordados os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de junho de 2021 com vigência até 31 de maio de 2022, onde foram considerados 5% (cinco por cento) de antecipados aos empregados em março de 2021, e acrescidos os 3,9% para o período, nos termos da convenção coletiva de trabalho.

3.1. Para os Tratoristas e Operadores de Máquinas nível I, o valor de R\$ 1.448,00 (Um mil quatrocentos e quarenta e oito reais);

3.2. Para os Tratoristas e Operadores de Máquinas II, o valor de R\$ 1.487,00 (Um mil e quatrocentos e oitenta e sete reais);

3.3. Para os Motoristas de caminhão Truck, Tratorista III e Operadores de Carregadeira de cana, o valor de 1610,00 (Um mil e seiscentos e dez reais);

3.4. Para os Motoristas de ônibus, Malote e Carga seca, o valor de R\$ 1.783,00 (Um mil e setecentos e oitenta e três reais);

3.5. Para os Operadores de Máquina Pesada, Operador de colhedora de cana, o valor de R\$ 1.805,00 (Um mil oitocentos e cinco reais);

3.6. Para os Motoristas de Caminhão Pesado (transporte de cana indústria e rodoviários), o valor de R\$ 1.858,50 (Um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: As diferenças salariais respectivamente aos meses de junho/2021 a março//2022, serão pagos em duas parcelas iguais, Juntamente com os salários pagos no quinto dia útil de abril e maio de 2022.

3.7 PISOS SALARIAIS 2022/2023

3.7. Ficam estabelecidos e acordados os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de junho de 2022 com vigência até 31 de maio de 2023, onde serão considerados a título de reajuste salarial no importe de 10% (dez por cento), aplicáveis sobre os salários de maio de 2022.

3.7.1. Para os Tratoristas e Operadores de Máquinas nível I, o valor de R\$ 1.592,80 (Um mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos);

3.7.2. Para os Tratoristas e Operadores de Máquinas II, o valor de R\$ 1.635,70 (Um mil e seiscientos e trinta e cinco centavos e setenta centavos);

3.7.3. Para os Motoristas de caminhão Truck, Tratorista III e Operadores de Carregadeira de cana, o valor de 1.771,00 (Um mil e setecentos e setenta e um reais);

3.7.4. Para os Motoristas de ônibus, Malote e Carga seca, o valor de R\$ 1.961,30 (Um mil novecentos e sessenta e um reais e trinta centavos);

3.7.5. Para os Operadores de Máquina Pesada, Operador de colhedora de cana, o valor de R\$ 1.985,50 (Um mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos);

3.7.6. Para os Motoristas de Caminhão Pesado (transporte de cana indústria e rodoviários), o valor de R\$ 2.044,35 (dois mil e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA 4.º - FORMAS DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A cooperativa poderá utilizar-se de crédito em conta-corrente ou cheque para pagamento de seus empregados.

CLÁUSULA 5.º - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A Cooperativa disponibilizará aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimento FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

5.1. Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas.

5.2. A Cooperativa poderá efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais.

5.3. Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa, ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados.

5.4. Fica dispensada a assinatura do empregado nos demonstrativos de pagamento.

CLÁUSULA 6.º - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Serão efetuados descontos em folha de pagamento do empregado, desde que expressamente autorizado por este, inclusive empréstimos e/ou financiamentos (Plano de Consignação).

CLÁUSULA 7.º - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Exceto aqueles ocorridos por culpa e dolo do empregado, a cooperativa não efetuará descontos nos salários dos trabalhadores a título de reposição de peças gastas ou quebradas, ou outros acessórios, inclusive decorrentes de acidentes de trânsito.

CLÁUSULA 8.º - MULTAS DO PODER PÚBLICO

A cooperativa só poderá descontar do trabalhador as multas aplicadas por culpa ou dolo deste, incluindo-se os casos de desrespeito à legislação em vigor, salvo nos casos onde houver culpa exclusiva da cooperativa.

8.1. Caso haja recurso administrativo pelo motorista, o valor da multa só será descontado após o julgamento do referido recurso administrativo.

CLÁUSULA 9.º - ADICIONAL DE HORA EXTRA

9.1. As horas extraordinárias, quando prestadas em prorrogação a jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

9.2. A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 220 (duzentos e vinte) horas mensais independente dos turnos de trabalho, e nos termos do art. 59 § 3º da CLT, anterior a lei 9.601/98, poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não excede o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador. O adicional de horas extras será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidente sobre o valor de horas normal, respeitando-se o disposto nos § 1º e § 2º do art. 73 da CLT. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art.74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71 da CLT, através do acordo escrito entre empregado e empregadora. Faculta-se a empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. À face das peculiaridades das profissões de motorista, ajustam as categorias que, aos fins do art. 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros, avença esta com base no art. 7º XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 10.º - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Cooperativa fornecerá aos funcionários contemplados por este acordo, o benefício – vigência 01/06/2021 a 31/05/2022 de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) por dia efetivamente trabalhado e na vigência 01/06/2022 a 31/05/2023 de R\$ 12,32 (doze reais e trinta e dois centavos) por dia efetivamente trabalhado, a título de Auxílio Alimentação, incluindo os reflexos (DSR e FERIADOS), quando devidos, sendo descontado 6% (seis por cento) de co-participação, obedecidas as disposições seguintes:

10.1 – Os beneficiários do auxílio alimentação farão jus ao mesmo a partir do segundo mês de competência trabalhado.

10.2 – Ocorrendo a rescisão, somente fará jus ao benefício aqueles que prestaram pelo menos 15 (quinze) dias de serviço no mês de competência, sendo o valor correspondente lançado no termo de rescisão do contrato de trabalho.

10.3 – O valor do auxílio alimentação será disponibilizado aos Empregados até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao trabalhado, através do crédito em cartão eletrônico, considerando-se para base de cálculo o mês comercial, menos os dias de ausências e afastamentos do período de apuração do cartão ponto.

10.4 – Excetuam-se as ausências de trabalho por:

- a) atestado de acidente de trabalho;
- b) auxílio doença acidentário previdenciário;
- c) determinadas pelo art. 473 da CLT;
- d) licença maternidade;
- e) As ausências descritas na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 da Categoria Profissional;

10.5 – Consideram-se Empregados efetivos e ativos aqueles que não estiverem em benefício previdenciário a título de aposentadoria por invalidez (doença ou acidente do trabalho ou equiparados).

10.6 – O benefício estabelecido nesta cláusula poderá ser inserido no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

10.7 - Os afastados em gozo de benefício previdenciário receberão o auxílio alimentação somente no mês de início do afastamento previdenciário, ficando sob a responsabilidade de o Serviço Social emitir relatório de avaliação e acompanhamento quanto à necessidade de manutenção do benefício. O relatório deverá ser enviado ao Setor Pessoal até o décimo dia do mês subsequente ao início do afastamento previdenciário.

10.8 – Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela Cooperativa para a concessão deste benefício, não integrará a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal), não sendo considerado valor utilidade e/ou "in natura" para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

10.9 – Os empregados que tenham o piso salarial definido em lei (salário mínimo profissional) não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação, considerando que seus

reajustes salariais são vinculados a valores definidos em lei específica, não dependendo das negociações sindicais entre os sindicatos dos trabalhadores e o patronal.

CLÁUSULA 11.^º - AUXILIO TRANSPORTE EDUCAÇÃO

Se a Cooperativa conceder a seus funcionários "ajuda transporte para educação", o benefício não integrará a remuneração dos empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário e fiscal), não sendo considerado valor utilidade e/ou "in natura" para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

CLÁUSULA 12.^º - SEGURO DE VIDA

A Cooperativa manterá, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo.

CLÁUSULA 13.^º - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

A Cooperativa ofertará a partir de 01/10/2021 Plano de Saúde e Odontológico para os empregados ativos de abrangência desse sindicato, modalidade Plano Estadual – Enfermaria.

13.1 O Plano de Saúde tem coparticipação do empregado em consultas e exames tabelados, bem como, participação na mensalidade limitada a 1% do salário base do empregado.

13.2 – Os beneficiários do Plano de Saúde farão jus ao mesmo a partir do segundo mês de competência trabalhado.

13.3 - Ocorrendo a rescisão o benefício do Plano de Saúde cessa automaticamente, ficando a critério do demitido manter a participação no Plano de Saúde por até 6 (seis) meses nos mesmos valores negociados pela Cooperativa, desde que transferida a responsabilidade da fatura para seu CPF do empregado demitido.

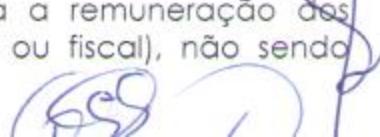
13.4 – O benefício de Plano de Saúde relacionado neste item terá a participação do Empregado conforme tabela informada pela Operadora do Plano de Saúde contratada, através de desconto em folha de pagamento previamente autorizado pelo empregado.

13.5 – Consideram-se para concessão do benefício do Plano de Saúde os empregados efetivos e ativos, que não estiverem em benefício previdenciário a título de aposentadoria por invalidez (doença ou acidente do trabalho ou equiparados).

13.6 - Os afastados em gozo de benefício previdenciário manterão ativo Plano de Saúde somente até o mês subsequente ao do início do afastamento previdenciário, ficando sob a responsabilidade do Serviço Social da Cooperativa emitir relatório de avaliação e acompanhamento quanto à necessidade de manutenção do benefício. O relatório deverá ser enviado ao Setor Pessoal até o décimo dia do mês subsequente ao início do afastamento previdenciário.

13.7 – Nos casos de Acidente de Trabalho a permanência do Plano de Saúde poderá se estender por até 12 (doze) primeiros de afastamento previdenciário, ficando nesse período sob responsabilidade da cooperativa as despesas da manutenção do plano, coparticipação em consultas e exames.

Parágrafo Primeiro – Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pela Cooperativa para a concessão dos benefícios, não integrará a remuneração dos Empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário ou fiscal), não sendo



considerado valor utilidade e/ou "in natura" para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

Parágrafo Segundo – Se a Cooperativa conceder a seus funcionários "ajuda transporte para educação", o benefício não integrará a remuneração dos empregados sob qualquer hipótese (trabalhista, previdenciário e fiscal), não sendo considerado valor utilidade e/ou "in natura" para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

CLÁUSULA 14.º – ALIMENTAÇÃO E ESTADIA

O empregado será reembolsado, quando em viagem a serviço fora do local de sua residência, ou fora do município onde estiver lotado, que implique em necessidade de refeição e pernoite, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com a cooperativa. Tais reembolsos não serão considerados valor utilidade e/ou "in natura" para os efeitos legais, haja vista que o benefício possui natureza indenizatória.

14.1. Quando o veículo for equipado com sofá-cama em níveis adequados, o motorista fará a pernoite no próprio veículo.

CLÁUSULA 15.º - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A cooperativa fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho Digital a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

CÁUSULA 16.º - ATIVIDADE SAZONAL

A readmissão do mesmo empregado para a safra seguinte e subsequente não implicará em reconhecimento da unicidade contratual, tendo em vista a atividade sazonal da Cooperativa.

CLÁUSULA 17.º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO

É assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho, ficando afastado por um período superior a 15 (quinze) dias, a garantia de emprego pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente (Art. 118 da lei 8.213/91).

CLÁUSULA 18.º - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego para o empregado que contar, no mínimo, com 5 (cinco) anos de contrato de trabalho com a Cooperativa e que faltar 12 (doze) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

18.1. Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuênciā do sindicato, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

CLÁUSULA 19.º - TEMPO À DISPOSIÇÃO

O tempo gasto pelo empregado com troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, dentro das dependências da empresa, antes do registro de entrada e depois do registro da saída, não será considerado tempo à disposição da empresa e nem será remunerado como extra. Também não será considerado como tempo à disposição da empresa e nem será remunerado como extra, eventual tempo de espera antes do registro do início da jornada e tampouco eventual tempo de espera após o encerramento da jornada enquanto se aguarda o transporte para retorno ao local de trabalho.

19.1. Caso não seja possível o gozo de intervalo para descanso e refeição de 1h00 (uma hora), fica a Cooperativa obrigada a remunerar ao empregado o tempo faltante para se completar o intervalo mínimo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação ao salário da hora normal.

CLÁUSULA 20.º - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

20.1 - Aos empregados que possuam cargo de chefia, supervisão, coordenação e gerência, será aplicado o disposto no artigo 62, II, da CLT, sendo os aludidos empregados dispensados dos registros de jornadas.

20.2 - Aos empregados que estejam cumprindo sua jornada de trabalho no campo, não sendo possível a fiscalização de jornada pela Cooperativa, os aludidos empregados ficam dispensados dos registros da jornada intrajornada, sendo aplicado o disposto no artigo 62, II, da CLT.

CLÁUSULA 21.º - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

21 – HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO – A jornada semanal de trabalho será sempre de 44 (quarenta e quatro) horas, exceto nos casos previstos em lei e no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelo qual fica autorizada a Cooperativa, a contratar horários de trabalho e escala semanal de folga especiais para execução de suas atividades.

21.1 – Poderá ser elaborada e aplicada escala de 4x2, no qual o empregado trabalha por 4 (quatro) dias consecutivos, em turnos de 11 (onze) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso e tem 2 (dois) dias de folga;

21.2 – Poderá ser elaborada e aplicada escala de 5x1, com duração diária do trabalho de 7h20min, a qual consiste em trabalhar 5 (cinco) dias, com folga no 6.º (sexto) dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano.

21.2 - Poderá ser elaborada e aplicada escala de 5x2, com duração diária do trabalho de 8h48min, a qual consiste em trabalhar 5 (cinco) dias, com 2 (dois) dias de, sejam eles consecutivos ou intermitentes, compensando assim todos os domingos e feriados no ano.

21.3 - Poderá ser elaborada e aplicada escala de 6x1, a qual consiste em trabalhar 6 (seis) dias e folgar 1 (um) dia, compensando assim todos os domingos e feriados no ano. A Cooperativa poderá distribuir a jornada de formas diferentes: I) 7h20min por dia; ou, II) 5 (cinco) dias de labor de 8h e um dia de labor de 4h.

21.4. Por se tratar de execução de transporte de cana-de-açúcar, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação da jornada diária do motorista por até 4 (quatro) horas diárias, inclusive sua compensação (artigo 59 § 2º da CLT).

21.5. Para o trabalho sob o sistema de escala de folga, a Cooperativa deverá elaborar escala, na forma da lei, sendo obrigatoriamente afixado nos Quadros de Avisos, de modo que os empregados tenham conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folga.

CLÁUSULA 22º – HORAS IN ITINERE

Nos termos do artigo 58, § 2º, da CLT, após modificação introduzida pela Lei 13.467/2017, o pagamento das horas *in itinere* deixou de ser uma obrigação legal. Por mera liberalidade, até que o Superior Tribunal Federal se pronuncie nos autos de Recurso Extraordinário com Agravo n.º 112163, que envolve discussão acerca da disciplina das horas *in itinere* por normas coletivas, a Cooperativa assegura o fornecimento de transporte próprio ou por terceiro, bem como o pagamento das horas *in itinere*, aos empregados efetivos ou temporários que iniciem e/ou finalizarem sua jornada de trabalho nas áreas rurais ou no onde se localizada a Unidade Produtora de Etanol da Cooperativa, por serem considerados locais de difícil acesso e não servidos por linhas regulares de transporte público, sendo o pagamento efetuado à razão de 1h por dia efetivamente trabalhado, considerada a ida e a volta do local de trabalho..

22.1 – Os empregados que iniciarem e/ou finalizarem a jornada de trabalho em local diverso daqueles indicados no caput desta cláusula não farão jus ao recebimento das horas *in itinere*.

22.2 – A base de cálculo das horas *in itinere* será o salário contratual do empregado, sem qualquer adicional, e não integrará a remuneração para fins de reflexos nas demais verbas de natureza salarial.

22.3 – Após o julgamento definitivo do Recurso Extraordinário com Agravo n.º 112163 pelo Supremo Tribunal Federal a Cooperativa e o Sindicato voltarão a discutir o tema "horas *in itinere*", e, se necessário, eventual contrapartida, para substituí-la caso venha a ser extinta.

CLÁUSULA 23º. ACORDOS PARA TROCA DE HORÁRIOS OU TURNOS

Convencionam as partes que as alterações eventuais ou por curto prazo de duração independem de formalidades junto ao Sindicato de Classe, no que diz respeito à elaboração de instrumento individual ou coletivo do contrato, valendo para tanto o registro no cartão ponto. Tal procedimento não descharacterizará o Banco de Horas.

CLÁUSULA 24º. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES.

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou, a empregada, no parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Precedente 113 TST).

CLÁUSULA 25º. CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados abrangidos por esse sindicato, fica convencionado na forma do §2º e §4º, do artigo 74 da CLT, que o registro de ponto quanto ao intervalo intrajornada será pré-assinalado, sendo realizado o registro pelo empregado apenas por exceção à jornada regular de trabalho prevista em contrato.

CLAUSULA 26º. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MTE 1.510 DE 21/08/2009

Com a adoção do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho tratada pela Portaria nº 373 ,de 25/02/2011, resta acordado que, a Cooperativa acordante, fica liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria GM/MTE nº 1.510 de 21/08/09, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mencionada Portaria, isentando-a das penalidades prevista no artigo 28 da aludida portaria.

CLÁUSULA 27º. DO USO DO BAFÔMETRO

A Cooperativa em suas instalações poderá fazer uso do aparelho bafômetro ou etílico e os empregados abrangidos por este acordo deverão submeter-se ao "teste do bafômetro" na entrada e/ou saída do trabalho. A recusa em fazer o teste caracterizará falta grave suscetível de advertência, suspensão e dispensa por justa causa nas hipóteses de reincidência.

CLÁUSULA 28º. DO FORNECIMENTO E USO DE CELULARES E SIMILARES

Não será considerado salário-utilidade o fornecimento, pela empresa, de telefone celular ou similares, notebooks, para o exercício das atividades laborais, ainda que o empregado também utilize o aparelho para fins particulares e que o custo da conta fique a cargo integral ou parcialmente da empresa.

28.1. O uso do celular ou aparelho, similar não caracteriza horas de sobreaviso, exceto na hipótese em que a empresa exija do empregado que este permaneça em casa, aguardando ser convocado para o serviço.

CLÁUSULA 29º. EMPREGADO SINDICALIZADO

A Cooperativa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional de acordo e nos termos do artigo 545 da CLT, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. A cooperativa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até dia 10 (dez) subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

29.1. Os documentos de autorização do desconto, entregues fora do prazo, promoverão o desconto no mês subsequente à entrega;

CLÁUSULA 30º. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, sempre que houver convenção, congresso, seminário ou evento promovido pelo Sindicato farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração, limitada 2 (duas) vezes por ano, com no máximo 4 (quatro) dias, por vez, desde que com comunicação prévia, de no mínimo 5 (cinco) dias do evento.

CLÁUSULA 31º. FUNDO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho foram majoradas com os índices de reajuste salarial consignado nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência da presente convenção coletiva, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente a 1% (Um por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não do sindicato, excluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes

das contraprestação, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

31.1. A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada nos dias 17, 18 e 19 do mês de novembro de 2021, bem como da assembleia específica realizada no dia 17 de março de 2022, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

31.2. Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através de conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do Balanço Geral Contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

31.3. Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

31.4. Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas liberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

31.5. O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação dos empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até 10 (dez) dias posterior à data do pagamento de salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivos de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA 32º. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, e: *impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF, Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.^a Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).*

32.1. Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, e: *impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias, MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as cooperativas obrigadas a descontar em folha de pagamento mensalmente o percentual de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembleia da categoria realizada nos dias 17, 18 e 19 do mês de novembro de 2021, bem como da assembleia específica realizada no dia 17 de março de 2022;*

32.2. Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer

o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento de salários a ser realizado após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na SRTE/PR e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

32.3. Quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

CLÁUSULA 33º. ACORDO COLETIVO 2019/2020 e TERMO ADITIVO 2020/2021

Considerando a vigência de instrumentos normativos anteriores a este (ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020 e TERMO ADITIVO 2020/2021), que foram pactuados pelo então presidente do sindicato profissional, que foi afastado de suas funções, em razão de processo anulatório das eleições sindicais (Processo nº 0000434-12.2018.5.09.0089), bem como das minutas apresentadas com cláusulas econômicas e sociais respectivamente ao período 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2021 que foram negociadas pela gestão anterior, mas não foram assinadas via sistema mediador e apreciadas em assembleias dos empregados, em razão da pandemia da Covid-19, cujo conteúdo já compõe os contratos de trabalho dos empregados no período respectivo, ficam incorporados ao presente e integrados às normas coletivas do presente acordo coletivo de trabalho;

Considerando a apresentação dos respectivos comprovantes de que no respectivo período deram consecução ao que pactuaram para o período;

Considerando a necessidade de estabelecer maior segurança jurídica às partes (cooperativa, empregados e sindicato profissional), respectivamente ao conteúdo pactuado durante a gestão afastada;

PARAGRAFO PRIMEIRO – CONDIÇÕES ECONÔMICAS 2019/2021 – Transportam-se as cláusulas econômicas do período 01/06/2019 a 31/05/2020, cujo reajuste salarial foi no importe de 4% (quatro por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – TERMO ADITIVO 2020/2021 – Considerando que no período pandêmico entre 2020/2021, pactuou-se a prorrogação de todas as cláusulas econômicas e sociais para o período 01 de junho de 2020 a 31 de maio de 2021;

Firmam a presente cláusula com a apreciação da assembleia geral dos empregados representados pelo SINCVRAPP – Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana, para a respectiva anuência e estabilização das relações jurídicas havidas entre as partes.

CLÁUSULA 34º. PENALIDADE

Em conformidade com o disposto no item VIII, do artigo 613 da CLT, será aplicada penalidade equivalente a R\$ 136,00 (Cento e Trinta e Seis Reais) pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exclusivamente nas obrigações de fazer, revertida em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA 35º. FORO DE ELEIÇÃO

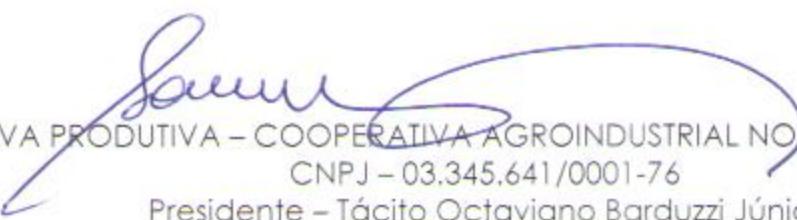
Para dirimir e apreciar as divergências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho as partes elegem o foro da Justiça do Trabalho de Arapongas-Pr.

CLÁUSULA 36º. VALIDADE DO ACORDO COLETIVO

Em caso de eventual conflito entre cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho representada pelas entidades sindicais, há de se dar preferência à aplicação dos Acordos Coletivos de Trabalho.

Por haverem convencionado, assinam esta em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo na Delegacia Regional de Trabalho no Estado do Paraná, nos termos da instrução normativa nº 01 de MTE de 24 de março de 2004 e do artigo 614 da CLT.

Astorga, 17 de março de 2022.


NOVA PRODUTIVA – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA

CNPJ – 03.345.641/0001-76

Presidente – Tácito Octaviano Barduzzi Júnior
CPF 577.660.619-53


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E

ANEXOS DE APUCARANA - **SINCVRAAP**

CNPJ 81.878.845/0001-86, Registro Sindical: 008.512.03981-5
Presidente – RONALDO SANTANA DA SILVA - CPF: 781.259.019-49


**VISTO
JURÍDICO**